



25

REFERÊNCIA: **Projeto de Lei nº 07/2023**

AUTOR: **Procurador-Geral de Justiça**

ASSUNTO: Altera o Anexo I da Lei n. 3.472, de 27 de maio de 2019, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”, para incluir no cargo Analista Ministerial Especializado as Disciplinas/Áreas de Atuação de Administração de Banco de Dados, Administração de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Administração e Segurança de Redes, Arquitetura e Urbanismo e Arquivologia.

● RELATOR: **Deputado NILTON FRANCO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

O Procurador Geral de Justiça encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 07/2023, que “Altera o Anexo I da Lei n. 3.472, de 27 de maio de 2019, que. “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”, para incluir no cargo Analista Ministerial Especializado as Disciplinas/Áreas de Atuação de Administração de Banco de Dados, Administração de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Administração e Segurança de Redes, Arquitetura e Urbanismo e Arquivologia”.

● Aduz autor que no exercício da autonomia administrativa outorgada constitucionalmente ao Ministério Público é imprescindível que, maneira permanente, esteja avaliando e identificando as áreas que necessitam de força de trabalho para as adequações convenientes e oportunas de seu quadro de cargos observadas as demandas e carências institucionais.

Afirma ainda que considerando as derradeiras inovações tecnológicas que, definitivamente, modificou a realização e execução dos trabalhos e atividades; os contínuos pedidos para servidores, além do evidente crescimento institucional que demanda adequada estruturação física e organização de todo o acervo de documentos, a Administração Superior do MPTO deliberou pela inclusão de novas disciplinas/áreas de atuação para o cargo de analista ministerial especializado (AME) previsto na Lei Estadual nº 3.472/2019, apenas acrescentando as seguintes áreas de atuação: Administração de

A handwritten signature in black ink, appearing to be a name, located at the bottom right of the document.



Banco de Dados, Administração de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Administração e Segurança de Redes, Arquitetura e Urbanismo e Arquivologia.

Vem a esta Comissão, a qual compete se pronunciar sobre a admissibilidade da proposição, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com as determinações do art. 46, inciso I c/c art. 73, inciso I, do Regimento Interno.

É o relato essencial.

II – DO VOTO

Analisando detidamente a propositura em comento verifica-se que não se vislumbra, em tese, qualquer impedimento de ordem constitucional que impeça sua aprovação nesta Comissão, dada a sua autonomia funcional e administrativa conferida pela Constituição Federal, em seu art. 127, §2º, admitindo que o Ministério Público proponha ao Poder Legislativo projeto de lei que trata da sua organização e funcionamento.

Portanto, detém o Ministério Público, poder de propor, diretamente, ao Poder Legislativo, a sua organização e funcionamento, observados, obviamente, os limites constitucionais, não encontrando óbice em sua tramitação.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura, no entanto, com o objetivo de adequação do texto, proponho substitutivo.

Ante o exposto, diante da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **07/2023**, em conformidade com Substitutivo, anexo ao presente Parecer.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2023.

Deputado NILTON FRANCO

Relator



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 07/2023.

Altera O Anexo I da Lei nº 3.472 de 27 de maio de 2019, que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores dos Quadros Auxiliares do Ministério Público do Estado do Tocantins e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º O Anexo I à Lei n. 3.472, de 27 de maio de 2019, passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2023.

Deputado **NILTON FRANCO**
Relator



16

W

ANEXO ÚNICO AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 07/2023

ANEXO I À LEI N° 3.472, DE MAIO DE 2019.

ESCOLARIDADE: NÍVEL SUPERIOR			
CARGO	QUANT.	DISCIPLINA/ÁREA DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA INVESTIDURA
ANALISTA MINISTERIAL ESPECIALIZADO	76	Administração	Curso Superior em Administração e Registro no Conselho Regional de Administração
		Análise de Sistema	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Administração de Banco de Dados	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Administração de Infraestrutura de Tecnologia da Informação	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Administração e Segurança de Redes	Curso Superior em áreas relacionadas à área de Tecnologia da Informação
		Arquitetura e Urbanismo	Curso Superior em Arquitetura e Urbanismo e Registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil.
		Arquivologia	Curso Superior em Arquivologia e Registro na Delegacia Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho
		Assistência Social	Curso Superior em Serviço Social e Registro no Conselho Regional de Serviço Social
		Biblioteconomia	Curso Superior em Biblioteconomia e Registro no Conselho Regional de Biblioteconomia
		Biologia	Curso Superior em Biologia e Registro no Conselho Regional de Biologia
		Ciências Contábeis	Curso Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho Regional de Contabilidade
		Ciências Econômicas	Curso Superior em Economia e Registro no Conselho Regional de Economia
		Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito
		Enfermagem	Curso Superior em Enfermagem e Registro no Conselho Regional de Enfermagem



		Engenharia Ambiental	Curso Superior em Engenharia Ambiental e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Engenharia Civil	Curso Superior em Engenharia Civil e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Engenharia Florestal	Curso Superior em Engenharia Florestal e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Fisioterapia	Curso Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia
		Geografia	Curso Superior em Geografia e Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
		Jornalismo	Curso Superior em Jornalismo ou Comunicação Social
		Letras	Curso Superior em Letras
		Medicina	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional de Medicina
		Odontologia	Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho Regional de Odontologia
		Pedagogia	Curso Superior em Pedagogia
		Psicologia	Curso Superior em Psicologia e Registro no Conselho Regional de Psicologia
ANALISTA MINISTERIAL	155	Ciências Jurídicas	Curso Superior em Direito

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO ESPECIALIZADO

OFICIAL DE DILIGÊNCIA	35	Institucional	Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria "AB".
		Técnico em Contabilidade	Curso Técnico Profissionalizante em Contabilidade, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.
		Técnico em Eletricidade	Curso Técnico Profissionalizante em Eletricidade, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada



TÉCNICO MINISTERIAL ESPECIALIZADO (TME)	45	Técnico em Eletrônica	Curso Técnico Profissionalizante em Eletrônica, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Manutenção de Computadores	Curso Técnico Profissionalizante em Manutenção de Computadores, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Informática	Curso Técnico Profissionalizante em Informática, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Telecomunicações	Curso Técnico Profissionalizante em Telecomunicações, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada
		Técnico em Enfermagem	Curso Técnico Profissionalizante em Enfermagem, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada, e Registro no Conselho Regional de Enfermagem
		Fotografia	Ensino Médio, com habilitação na área técnica em Fotografia
		Cinegrafista	Ensino Médio, acrescido de comprovação hábil de experiência de 2 anos na respectiva área.

10
v
v

ESCOLARIDADE: NÍVEL MÉDIO			
TÉCNICO MINISTERIAL	137	Assistência Administrativa	Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante, equivalente ao Ensino Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.
MOTORISTA PROFISSIONAL	21	Condução de Veículos – Transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Ensino Médio ou Curso Técnico Condução de Veículos – Profissionalizante, equivalente ao Ensino Transporte de pessoas, Médio, certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria "D".
ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL ESPECIALIZADO			
MOTORISTA (em extinção)	7	Condução de Veículos – Transporte de pessoas, insumos e equipamentos	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada e Carteira de Habilitação Categoria "B".
AUXILIAR MINISTERIAL ESPECIALIZADO (em extinção)	18	Auxílio Administrativo	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.
		Manutenção	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.

ESCOLARIDADE: NÍVEL FUNDAMENTAL			
AUXILIAR MINISTERIAL (em extinção)	13	Auxílio Geral	Ensino Fundamental certificado por Instituição de Ensino legalmente habilitada.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) NILTON FRANCO, referente ao(a) PL n° 07/2023.

OBS:.....

Encaminhe-se(a) (ao) Corregedor Financeiro, Deputados
Fis, Gabinete e Centros

Sala das Comissões, 22 de Agosto de 2023

NILTON BANDEIRA Assinado de forma digital por
FRANCO:4161428 NILTON BANDEIRA
3168 FRANCO:41614283168
Dados: 2023.08.22 14:56:35
-03'00'

Deputado **NILTON FRANCO**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO(X)

Dep. CLAUDIA LELIS()

Dep. JORGE FREDERICO(X)

Dep. NILTON FRANCO(X)

Dep. PROF. JÚNIOR GEO(X)

MEMBROS SUPLENTES

Dep. MOISEMAR MARINHO()

Dep. VANDA MONTEIRO(X)

Dep. VALDEMAR JÚNIOR()

Dep. CLEITON CARDOSO()

Dep. GUTIERRES TORQUATO()